



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

Marques de Souza, 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

O presente crédito especial será utilizado para restituir valores ao Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 2020 9PQA-VS 2020), conforme Ofício 1036/2022/DAEVS/SVS/MS, tendo em vista que o município recebeu repasse de recursos a maior, do que deveria receber.

Desta forma, queremos fazer a devolução, que deverá ser em até 30 dias, a partir da notificação que foi no dia 24/02/2022, pois o não cumprimento importará em várias sanções, além de inscrição do município no Cadin e Tomada de Contas Especial ou acionamento judicial, por parte do Ministério da Saúde.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor
Vereador RUDI HEID,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.



PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo a abrir crédito especial, com a seguinte classificação:

05.02	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.069	FNS – PROGRAMA VIGILÂNCIA SAÚDE	
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 360,00

Art. 2º Para cobertura das despesas do crédito aberto no artigo anterior é indicada a seguinte fonte de recursos:

SUPERÁVIT APURADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 360,00
4502 – Recurso Vigilância em Saúde	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito